

CONTRATO Nº 169/2018**REF.: EDITAL Nº 004/2018 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO Nº 2017.021223****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E O CONSÓRCIO AES
ES.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **AMADEU ZONZINI WETLER** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e o **CONSÓRCIO AES ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.701.363/0001-88, com sede na Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca, São Paulo/SP, CEP: 05058-000, formado pelas empresas **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.260.843/0001-03, na qualidade de **Líder do Consórcio**, com o percentual de participação de **55% (cinquenta e cinco por cento)**, neste ato representada pelo Sr. **REYNALDO COSTA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.324.558-11; **ERCON ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.152.604/0001-56, com o percentual de participação de **40% (quarenta por cento)**, neste ato representada pelo Sr. **ISAAC ZINGEREVTZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.609.498-91 e **SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.882.917/0001-80, com o percentual de participação de **5% (cinco por cento)**, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO JUNIOR SILVA LEÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.962.978-50 firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DE IRREGULARIDADES NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, FUNDÃO (APENAS PRAIA GRANDE), SERRA, VIANA, VILA VELHA (APENAS NOVA AMÉRICA) E VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.021223, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2299ª, de 10/10/2018, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4493/2018, de 31/10/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DE IRREGULARIDADES NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, FUNDÃO (APENAS PRAIA GRANDE), SERRA, VIANA, VILA VELHA (APENAS NOVA AMÉRICA) E VITÓRIA.**

1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente em:

➤ **Pesquisa com retorno de instalações normais**

Consiste em pesquisa no imóvel, padrão, ramal, no hidrômetro, nas instalações hidráulicas do imóvel, quando autorizado pelo cliente, na rede de distribuição de todo logradouro, quadra, bairro ou até esgotar todas as possibilidades de encontrar irregularidade. Quando necessário a utilização de geofone e outros equipamentos de pesquisa a fim de identificar irregularidades e/ou ligações clandestinas. E após a conclusão da pesquisa identificar que não há qualquer irregularidade em todos os itens pesquisados e/ou não há ligação clandestina, constatando que as instalações estão normais.

➤ **Pesquisa com retirada de irregularidade no hidrômetro/padrão**

Consiste em executar a pesquisa de irregularidade no padrão, no ramal, no hidrômetro e nas instalações hidráulicas do imóvel, quando autorizado pelo cliente e regularizar o padrão com instalação de novo hidrômetro onde for comprovada a ocorrência de hidrômetro invertido, hidrômetro violado, hidrômetro retirado, torneira instalada antes do hidrômetro e/ou qualquer outra ocorrência que denote irregularidade no hidrômetro/padrão.

➤ **Pesquisa e retirada de irregularidade no ramal/rede pública**

Consiste em executar a pesquisa de irregularidade no padrão, no hidrômetro, no ramal, na rede pública, e nas instalações hidráulicas do imóvel, quando autorizado pelo cliente, e regularizar a ligação de água, onde for constatada irregularidade no ramal predial ou na rede pública, com ocorrência de intervenção no ramal antes do hidrômetro, intervenção na rede da **CESAN**, interligação com instalação não hidrometrada, utilização de ramal cortado/suprimido e/ou qualquer outra ocorrência que denote irregularidade no ramal/rede pública.

➤ **Pesquisa de irregularidade com confecção de padrão tipo caixa enterrada com instalação de hidrômetro**

Consiste em executar a pesquisa de irregularidade no padrão, no ramal, no hidrômetro e nas instalações hidráulicas do imóvel, quando autorizado pelo cliente, e regularizar a ligação com confecção de padrão tipo caixa enterrada, conforme Norma COM.008.003.2015, e instalação de novo hidrômetro onde for comprovada a irregularidade no hidrômetro, no padrão, no ramal, na rede ou a critério da **CESAN**.

➤ **Supressão de interligação clandestina**

Consiste em visitar o local com suspeita de ligação irregular (sem matrícula da **CESAN**), executar a pesquisa no entorno e realizar a supressão da ligação irregular.



➤ **Retirada e recomposição de calçada c/ pavimento especial**

Consiste na retirada e recomposição de calçada com pavimento em granito, mármore, cerâmico ou outro acabamento especial não especificado assentada sobre contra piso de concreto.

➤ **Base operacional – Irregularidades Grande Vitória**

Consiste na disponibilização de uma base operacional localizada na Grande Vitória; dotada de escritório equipado com: computadores, telefonia, acesso a internet e aplicativo para gestão dos serviços; com capacidade para atender ao coordenador do contrato e ao(s) programador(es) de serviços; com almoxarifado para suportar a estocagem de materiais referente a um mês de execução de serviços.

1.1.2 DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

A área de abrangência da execução dos serviços licitados será os municípios de Cariacica, Fundão (apenas Praia Grande), Serra, Viana e Vitória.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – NORMAS ACESSÓRIAS** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - **EDITAL Nº 004/2018 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**

b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 06/04/2018 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400.300.317 e do Centro de Custo nº A-DSC 400.223.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 3.168.595,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, referenciados ao **Mês de Janeiro/2018**.



3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão de obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**; Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.

Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:



- I - Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
- II - Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
- III - Prazo de mobilização de **60 (sessenta) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 158.429,75 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.

6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irreeajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data base contratual (apresentação de propostas à CESAN). Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,47 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,37 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,16 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra);

M = Índice da coluna 2 - (Índice nacional de custo da construção – materiais);



E = Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA16EP-DI) Máquinas, aparelhos e equipamentos (1416650).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à proposta apresentada à **CESAN**.
Data base do orçamento da CESAN = Janeiro/2018.

7.2 O reajustamento de preços observará aos seguintes critérios:

- a) Atingimento integral do percentual acumulado de execução físico do serviço para o período apurado da data base do contrato, conforme cronograma físico financeiro, anexo V.
- b) Quando a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.
- c) Ocorrendo atraso ou antecipação na execução do Cronograma do serviço, atribuível exclusivamente à Contratada, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

I. no caso de atraso de obra/serviço:

- a - o reajuste será concedido após a implementação da(s) parcela(s) em atraso, obedecendo-se ao índice apurado no mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro inicial, na forma do item 7.1;
- b - se no momento da concessão do reajustamento, este índice apurado sofrer deflação, prevalecerá este para fins de aplicação do reajuste;

II. no caso de antecipação da obra/serviço, o reajuste será concedido na forma do item 7.1.

- d) Ocorrendo prorrogação regular da obra, na forma da Lei 8.666/93, sem que ocorra culpa exclusiva da Contratada, deverá ser reformulado o seu Cronograma Físico Financeiro e aprovado pela Cesan, conforme previsto no item 7.1;
- e) A concessão do reajuste de acordo com o inciso I, não eximirá a Contratada das sanções contratuais e legais cabíveis.
- f) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

7.3 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – A-GCO**, através da **Divisão de Serviços Comerciais – A-DSC** da **CESAN**.

9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS, MANUAL AMBIENTAL DE PROJETOS E OBRAS DA CESAN**, constantes do **ANEXO X- NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, Cardeno de Projetos Padrões e de Procedimentos Padrões de Obras, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de serviço, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do **Edital**.
- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.



- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviço.
- 10) Disponibilizar acesso aos Sistemas Comercial e de Georeferenciamento da **CESAN**.
- 11) Fornecer hidrômetros para os casos em que houver necessidade de instalação de novos medidores.
- 12) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
- 13) Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às Prescrições Técnicas, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no anexo XI), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.



- 11.6 Disponibilizar mensalmente salários e benefícios ao seu pessoal conforme Convenção Coletiva entre os Sindicatos da categoria, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.
- 11.7 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega dos benefícios e o comprovante de pagamento dos salários de todos os seus funcionários.
- 11.8 Apresentar junto com a medição mensal relação atualizada dos funcionários que optaram por não receber o vale-transporte.
- 11.9 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.10 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento dos arquivos de **SERVIÇOS**, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos **SERVIÇOS**, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 11.11 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.12 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.13 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital que a este integra.
- 11.13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS** ou **publicação do extrato do contrato**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.13 acima, devidamente assinada.
- 11.14 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.15 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.16 Registrar as ocorrências, inclusive através de Boletim de Ocorrência caso necessário, havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.17 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.18 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.



- 11.19 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.20 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.21 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.22 Garantir aos agentes de campo remuneração equivalentes a 01 (um) salário base estabelecidos pelo SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo) para o cargo (função) de oficial polivalente e para o cargo (função) de ajudante especializado.
- 11.23 Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** com a política salarial praticada pela **CESAN**.
- 11.24 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos no DECRETO Nº 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010.
- 11.24.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.24.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.24.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.24.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.



- 11.24.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**.
- 11.24.6 O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.25 Apresentar no período de mobilização, antes do início efetivo dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, o Cronograma Físico Financeiro em software específico, (quando for o caso), com o planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES** desse Edital.
- 11.26 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização.
- 11.27 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.28 Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a Licitante deverá entregar ao Fiscal do contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação:
- a) Relação nominal de todos os Empregados alocados na Obra/Serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha onde se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada);
 - b) Documentação referente às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPI's por cargo ou função; ASO's; treinamentos de integração, ficha de entrega de EPI's; Ordem de Serviço de Segurança e Medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do contrato devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.
 - c) Apresentar, em caso de rescisão contratual do empregado, na medição seguinte à demissão, os PPP's (perfis profissiográficos previdenciários) e ao final do contrato, os PPP's de todos os empregados.
- 11.29 Fornecer à **CESAN**, até o dia de início dos **SERVIÇOS** a relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** onde conste o número de registro do empregado, endereço, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, data de contratação e referências profissionais, atualizando-as no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 11.30 Recrutar, selecionar e contratar mão de obra especializada, devidamente treinada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de



empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

- 11.31 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 11.32 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- a) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
 - b) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - c) bons princípios de urbanidade;
 - d) boa fluência verbal;
 - e) condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades;
 - f) formação escolar mínima de ensino médio completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC.
- 11.33 Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, testes psicotécnicos e provas específicas de nível médio, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos.
- 11.34 Propiciar a cada 12 (doze) meses cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, principalmente os com enfoque em relações humanas, com carga horária mínima de 8h (oito horas).
- 11.35 Comprovar vinculação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 11.36 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 11.37 Afastar, conforme critérios da **CESAN**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) depois de notificada, qualquer empregado que:
- ⇒ Proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
 - ⇒ Receba, a qualquer título, gratificação de clientes;
 - ⇒ Apresente-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
 - ⇒ Apresente motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
 - ⇒ Apresente-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
 - ⇒ Prejudique, de modo geral, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.
 - ⇒ Apresente comportamento ou conduta em desacordo com o Código de Ética da **CESAN**, oferecendo risco à imagem da empresa e de seus empregados.
- 11.38 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para outro **CONTRATO** da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa **CONTRATADA** pela **CESAN**.



- 11.39 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme e ferramental fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN** que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.
- 11.40 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando **SERVIÇOS** à **CESAN**.
- 11.41 Responder perante **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 11.42 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras/serviços, refazendo às suas expensas, no prazo estabelecido, os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.43 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
- 11.44 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.45 Suprir seus empregados com uniformes onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação "**A SERVIÇO DA CESAN**" de forma legível, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso. Fica reservada à **CESAN** o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a utilização dos EPIs e/ou EPCs necessários.
- 11.46 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "**A SERVIÇO DA CESAN**", de forma legível, e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.
- 11.47 Fazer com que os empregados se apresentem sempre com uniformes completos e com boa aparência, substituindo imediatamente aqueles considerados inadequados pela **CESAN** ou pela **CONTRATADA**.
- 11.48 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 11.49 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.



- 11.50 Manter pelo menos 01 (um) escritório na área de abrangência do **CONTRATO**, preferencialmente no Município de Vitória.
- 11.51 A base operacional e os demais pontos de apoio deverão atender à NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.52 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de Relatórios de Controle. Disponibilizar informações do andamento dos **SERVIÇOS** através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, mantendo as atualizações nos prazos estabelecidos. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.53 Manter no(s) seu(s) escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente ao CPD da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.
- 11.54 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**, assim como também para guarda dos veículos, armazenamento de hidrômetros (novos e usados para devolução) equipamentos etc.
- 11.55 Disponibilizar meios de comunicação adequados para comunicação interna entre a sua programação de **SERVIÇOS** e as suas equipes de campo, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes à estas facilidades deverão estar incluídas nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste Edital.
- 11.56 Fornecer os equipamentos e o conjunto de softwares compatíveis com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.57 Manter Link de dados, sem acesso compartilhado por terceiros, com velocidade mínima de 10 Mbps interligada ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**.
- 11.58 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "malintencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 11.59 Fazer com que os empregados que tenham acesso à rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e à rede corporativa da **CESAN**.
- 11.60 Manter no local dos serviços, desde o início dos serviços até o seu final, um(a) profissional de Engenharia credenciado(a), com poderes para representar a **CONTRATADA** amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA**, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.



- 11.61 Responder, por todos os encargos referentes ao uso, na fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento aos **SERVIÇOS** ora contratados.
- 11.62 Responsabilizar por todo e qualquer ônus referente à propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**.
- 11.63 Utilizar durante a vigência do **CONTRATO**, veículos preferencialmente na cor branca, todos identificados externamente com a frase "**A SERVIÇO DA CESAN**", de acordo com padrão **CESAN**, conforme ANEXO XI, e com no máximo 03 (três) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa.
- 11.64 Assumir integralmente todos os custos relativos a combustível, manutenção em geral, troca de óleo, pneus, seguro, licenciamento, etc dos veículos utilizados para a execução das atividades.
- 11.65 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos.
- 11.66 Executar os serviços contratados em dias úteis, entre os horários das 07:00 horas às 18:00 horas, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, podendo também, mediante autorização da **CESAN**, a execução ser realizada em feriados, sábados e domingos.
- 11.67 Fornecer em meio digital todos os dados obtidos junto aos clientes, tais como CPF, e-mail e telefone do Cliente Titular, para atualização de dados da **CESAN**.
- 11.68 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras/serviços deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra/serviços. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.69 Na execução dos **SERVIÇOS**, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os reparos necessários sem ônus para a **CESAN**.
- 11.70 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - c) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização.



- 11.71 Para os casos de vazamentos decorrentes da execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** deverá promover a correção dos vazamentos comunicados até as 16:00, no mesmo dia em que for comunicada, ou até as 10:00 do dia seguinte, quando for comunicada após as 16:00.
- 11.72 A garantia da execução dos serviços será de 90 (noventa) dias após a sua execução.
- 11.73 Devolver ao Sistema Comercial da **CESAN** até às 22h (vinte e duas horas) do dia da execução as informações relativas aos **SERVIÇOS** realizados.
- 11.74 Responsabilizar-se pela precisão e a veracidade dos novos dados que integrarão o cadastro da **CESAN**, gerados durante a realização dos **SERVIÇOS**.
- 11.75 Devolver os documentos Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), devidamente preenchidos semanalmente, até às 16h (dezesesseis horas), através de protocolo de recebimento em 02 (duas) vias, acompanhado do relatório fotográfico (em CD, DVD, ou Pen drive) pertinentes às pesquisas organizados conforme orientação da Fiscalização. Os TOI's que não estiverem assinados pelo cliente titular ou por algum responsável maior de 18 anos, deverão estar acompanhados do Aviso de Recebimento emitido pelos Correios.
- 11.76 Devolver os hidrômetros retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em local indicado pela fiscalização da **CESAN**, devendo os aparelhos com irregularidades estarem identificados com número de matrícula, número do TOI e em um invólucro lacrado. Até a devolução a **CONTRATADA** deverá manter os hidrômetros armazenados em sua base operacional mantendo os mesmo disponíveis para a Fiscalização, quando solicitado.
- 11.77 Entregar, juntamente à medição mensal, relatório atualizado com o controle dos hidrômetros fornecidos pela **CESAN**, informando matrícula e data da aplicação do medidor. Deverá seguir formato aprovado pela Fiscalização. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.78 Entregar, juntamente à medição mensal, relatório atualizado com o controle dos hidrômetros recolhidos durante a execução dos serviços, informando a matrícula, a data da retirada e a data da devolução à **CESAN**. Deverá seguir formato aprovado pela Fiscalização. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.79 Dar ciência à **CESAN** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.80 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais, que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental.
- 11.81 Cumprir a legislação de proteção aos direitos do consumidor, especialmente as normas pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor/Lei nº 8.078 de 11.09.1990, alterado e consolidado, mormente aquelas previstas em seu artigo 42, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento ao Cliente.



- 11.82 Fornecer todo material necessário à execução dos **SERVIÇOS** de acordo com a especificação técnica em anexo.
- 11.83 Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos os equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do **CONTRATO**, de sua propriedade ou não.
- 11.84 Submeter à aprovação da **CESAN** todos os documentos a serem entregues aos Clientes.
- 11.85 Para os casos de reclamação de cliente junto aos órgãos de proteção ao consumidor (Procon), bem como ação judicial proposta em face da contratante, em razão das atividades decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representantes (prepostos) para todos os atos, sendo também, em caso de culpa da **CONTRATADA**, responsabilizada pelo ressarcimento diretamente ao cliente do valor da condenação.
- 11.86 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período que estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador DOS **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2018.



AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da **CESAN**
CPF nº 823.458.487-15



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da **CESAN**
CPF nº 916.085.897-49



REYNALDO COSTA FILHO
Representante legal da **ALLSAN**
CPF nº 069.324.558-11



ISAAC ZINGEREVTZ
Representante legal da **ERCON**
CPF nº 045.609.498-91



OSVALDO JUNIOR SILVA LEÃO
Representante legal da **SANESI**
CPF nº 216.962.978-50

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF. 093.191.987-80
- 2)  306 318 918-97

